

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER - HOSPITAL PROVISÓRIO DO RECIFE – UNIDADE AURORA, E, DO OUTRO, A MULTIRIM UNIDADE DE DIAGNÓSTICO E TERAPIA RENAL LTDA NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a saber, de um lado,

SOCIEDADE PERNAMBUCA DE COMBATE AO CÂNCER – SPCC, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.894.988/0008-00, com sede na Rua da Aurora, nº: 1675, Santo Amaro, Recife/PE, CEP nº: 50.040-090, na qualidade de gestora do **HOSPITAL PROVISÓRIO DO RECIFE – UNIDADE AURORA**, neste ato representada por seu Superintendente Geral das Unidades sob Gestão, Sr. Filipe Costa Leandro Bitu, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade de RG nº nº 970291556-92 (SSP/CE), e inscrito no CPF sob o nº 770.732.313-00, doravante denominada simplesmente “CONTRATANTE”; aqui denominada simplesmente, **CONTRATANTE**, e, do outro lado

MULTIRIM UNIDADE DE DIAGNÓSTICO E TERAPIA RENAL LTDA, empresa privada, inscrita no CNPJ sob o nº 02.975.726/0001-75 e com sede na Avenida Abdias de Carvalho, nº. 480, bairro da Madalena, Recife/PE, CEP 50720-635, representada por sua sócia administradora Dra. Elizabeth de Fátima Wanderley Tavares, brasileira, divorciada, médica, portadora da cédula de identidade nº. 946.736 (SSP/PE), inscrita no CPF sob nº. 550.789.587-20, doravante denominada neste instrumento, simplesmente **CONTRATADA**,

têm entre si, justa e acordada, a celebração do presente Contrato, o que fazem mediante as cláusulas e condições que abaixo livremente estipulam, aceitam outorgam e se obrigam a cumprir por si e por seus sucessores.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A celebração do presente contrato ocorreu no contexto do enfrentamento da pandemia do COVID-19, tendo sido dispensada a realização de processo seletivo padrão normalmente observado pela CONTRATANTE, por razões de celeridade em observância às Leis nº: 18.704 de 2020 e Lei nº 13.979 de 2020 e fundamenta-se nas condições expressas nas especificações fornecidas pela CONTRATANTE, na proposta da CONTRATADA e anexos, bem como nas propostas apresentadas para a execução dos serviços, documentos estes que constituem parte integrante vinculada e complementar do presente instrumento, dispensadas as suas transcrições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato a execução pela CONTRATADA dos serviços descritos na proposta do Contrato, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável

F.B.


resumidos quanto a seus elementos característicos:

- contratação de empresa especializada na prestação de serviços hospitalares especializados em NEFROLOGIA – Procedimento de Terapia Renal Substitutiva; Hemodiálise, implante de cateter e pareceres e/ou visitas hospitalares, à pacientes hospitalizados suspeitos ou com diagnóstico de Covid - 19 / Síndrome Respiratória Aguda Grave – SRAG, atendendo a demanda interna da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, inclusive quanto à habilitação e qualificação do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços são contratados sob a forma de menor preço global por serviços, de acordo com as especificações técnicas fornecidas pela CONTRATANTE, devendo, ainda, a CONTRATADA alocar todos os equipamentos, pessoal, recursos tecnológicos e materiais necessários para a execução dos serviços, com exceção dos equipamentos de proteção individual (EPIs), que serão fornecidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS


3.1- Na execução dos serviços objeto do presente Contrato, deverão ser observados de modo geral as Normas Técnicas vigentes, aquelas Complementares e Particulares e outras pertinentes aos serviços, as instruções, recomendações e determinações da CONTRATANTE, mas sempre respeitada a autonomia médica na escolha do procedimento adotado em cada caso.

3.2- A execução dos serviços objeto do presente Contrato, bem como os procedimentos e prazos exigidos pelo CONTRATANTE encontram-se descritos no ANEXO I e constituem partes integrantes deste instrumento, dispensadas as suas transcrições.

3.3 - A CONTRATADA deverá indicar, por ocasião da assinatura do contrato, um profissional médico legalmente habilitado pelo CRM, pertencente ao seu quadro técnico permanente, para a função de Gestor do Contrato, com autoridade bastante para atuar em nome da CONTRATADA, que irá gerenciar toda a execução do contrato, junto à CONTRATANTE e aos representantes da CONTRATADA, envolvidos na execução dos serviços.

3.4- Os serviços não constantes nas especificações técnicas e na proposta, somente serão realizados quando previamente autorizados por escrito, pela fiscalização do

F.R.



CONTRATAÇÃO E LICITAÇÃO DO HOSPITAL DE REFERÊNCIA DE CURITIBA

CONTRATANTE e estejam dentro do prazo contratual e nos limites legalmente permitidos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

4.1 – Compete ao CONTRATANTE:

- 1) fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, dados, informações e os esclarecimentos necessários à execução dos serviços nos termos das especificações técnicas fornecidas pela CONTRATANTE, desde que não sejam de responsabilidade da CONTRATADA e não estejam contemplados neste Contrato ou em seus Anexos;
- 2) comunicar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer instruções, prioridades, ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados ao Contrato;
- 3) efetuar os pagamentos devidos pela prestação dos serviços, de acordo com as condições estabelecidos no presente instrumento;
- 4) rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do edital e do termo de referência;
- 5) atestar as notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, correspondentes aos serviços realizados e com os recolhimentos dos encargos sociais e previdenciários, para posterior pagamento;

4.2 – Compete à CONTRATADA:

- 1) executar os serviços de acordo com as especificações técnicas fornecidas pela CONTRATANTE, sempre respeitada a autonomia médica;
- 2) arcar com as despesas relativas aos materiais necessários à execução de todos os trabalhos relativos ao objeto contratado, mão-de-obra, obrigações sociais, seguros contra acidentes de trabalho, todas as ferramentas e equipamentos necessários à boa execução dos serviços, com exceção, conforme previsto na Cláusula 2ª, item “2.1”, dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), que serão fornecidos pela CONTRATANTE;
- 3) fornecer toda mão-de-obra especializada, direta e indireta, necessária à execução dos serviços aventados, assumindo plena e exclusiva responsabilidade por sua contratação e encargos decorrentes, incluindo, *e.g.* pagamentos, alimentação, transportes, indenizações, seguros, assistência médica, multas e outras penalidades eventualmente advindas de infrações cometidas, reclamações trabalhistas e quaisquer medidas propostas por seus empregados, eximindo a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade direta, indireta, solidária e/ou subsidiária, a qualquer tempo;
- 4) na execução dos serviços contratados, tomar as providências necessárias para evitar acidentes ou danos de qualquer espécie a seus funcionários e terceiros, em geral, responsabilizando-se por eventuais prejuízos causados;
- 5) retirar imediatamente qualquer funcionário ou empregado que não seja capaz de desempenhar suas tarefas. A CONTRATANTE terá o direito de exigir da CONTRATADA a retirada imediata e a substituição, sem qualquer ônus, no prazo



F. Bot

- de 02 (dois) dias úteis, de qualquer pessoa que a CONTRATANTE acredite não ser capaz de cumprir suas tarefas ou que tenham causado problemas no relacionamento entre as partes, com o que a CONTRATADA desde já concorda;
- 6) arcar com o pagamento das remunerações, salários e todos os demais encargos de natureza trabalhista, previdenciário e securitário ou de outra natureza, relativos às pessoas que utilizar na execução dos Serviços, ficando certo que entre as mesmas e a CONTRATANTE não haverá nenhuma relação ou vínculo trabalhista;
 - 7) indenizar, defender e isentar a CONTRATANTE de todas e quaisquer reivindicações, ações, danos, obrigações, custas, inclusive honorários advocatícios e demais despesas a que der causa durante a vigência e execução deste instrumento contratual, podendo a CONTRATANTE efetuar a retenção de quaisquer pagamentos devidos à CONTRATADA, caso seja compelida a desembolsar quaisquer valores a este respeito, sendo certo que a CONTRATADA se obriga a substituir a CONTRATANTE no polo passivo de eventuais processos trabalhistas propostos contra a CONTRATANTE em virtude da prestação dos serviços ou caso não seja possível tal substituição, a CONTRATADA se obriga a ressarcir a CONTRATANTE dos valores referentes às custas judiciais, honorários advocatícios contratuais/sucumbenciais e eventuais condenações. A CONTRATADA poderá assumir a defesa de eventual lide contra a CONTRATANTE, referente a fatos ocorridos durante a vigência do contrato e que tenham origem na a execução do objeto contratado, utilizando seu departamento jurídico para tanto, razão pela qual nada deverá a título de honorários contratuais;
 - 8) conservar adequadamente todas as instalações, aparelhagens ou utensílios diversos da CONTRATANTE, que venham a ser utilizados no desenvolvimento de seus serviços, ou que estejam sob seus cuidados, durante sua permanência nas dependências da CONTRATANTE e/ou nos locais de execução dos serviços;
 - 9) indenizar a CONTRATANTE pelos valores correspondentes aos custos de aquisição ou de reparo do que tenha sido danificado em virtude dos danos causados por parte dos funcionários, agentes, prepostos e/ou subcontratados da CONTRATADA às instalações, aparelhagens ou utensílios da CONTRATANTE;
 - 10) efetuar o recolhimento de todos os tributos, taxas e encargos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;
 - 11) responsabilizar-se integralmente pelas obrigações que vier a contrair perante terceiros durante e em virtude da execução do Contrato, isentando a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades decorrentes desse fato;
 - 12) prestar todas as informações relativas ao objeto contratado, referentes aos serviços executados, através de seus responsáveis técnicos e/ou auxiliares;
 - 13) ter pleno conhecimento das especificações técnicas fornecidas pela CONTRATANTE, das considerações gerais e particulares do objeto do presente instrumento, além de verificar as condições locais para cumprimento das obrigações, não podendo invocar em nenhum momento desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do contrato, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações;

 F.R.L.


CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO

5.1. Pela integral e fiel execução dos serviços, nas condições estabelecidas neste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, os seguintes valores:

Item	Serviço/Descrição	Valor
1	Hemodiálise clássica até 4 horas	R\$ 750,00
2	Hemodiálise prolongada até 6 horas	R\$ 900,00
3	Implante de cateter para realização de hemodiálise (01 unidade)	R\$ 380,00
4	Pareceres/visitas realizadas em dias de não hemodiálise	R\$ 80,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A remuneração acima indicada inclui todas as despesas da CONTRATADA referentes à execução dos Serviços, incluindo, mas não se limitando a, (i) mão-de-obra, (ii) matéria-prima e insumos; (iii) todos os tributos, taxas e contribuições, municipais, estaduais e federais, devidos em decorrência da execução dos Serviços; (iv) todos os encargos decorrentes de acidentes de trabalho e de obrigações cíveis, trabalhistas e/ou previdenciárias relacionados à execução dos Serviços; (v) todas as licenças municipais, estaduais e federais necessárias à execução dos Serviços, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e manutenção das mesmas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA declara ter sido necessária a realização de investimentos extraordinários para atender a necessidade da CONTRATANTE e viabilizar a prestação dos Serviços Contratados, conforme discriminado no Anexo II, sendo certo que a remuneração ora ajustada contempla o investimento realizado, em sendo o contrato cumprido em sua integralidade e no prazo ajustado.

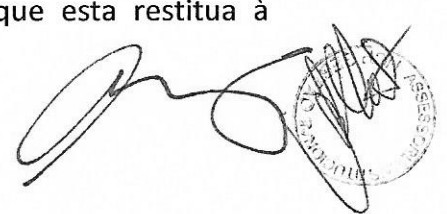
CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. – Cumpridos os Serviços na forma acima prevista e ajustada, deverá a CONTRATADA remeter a competente nota fiscal à CONTRATANTE, a qual deverá discriminar os serviços prestados e os valores dos tributos a serem retidos e recolhidos diretamente pela CONTRATANTE, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, para solicitação de pagamento, juntamente com o relatório discriminado dos serviços prestados e seus respectivos valores.

6.2. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias após o recebimento da respectiva nota fiscal enviada pela CONTRATADA, mediante depósito/transferência eletrônica para conta corrente de titularidade da CONTRATADA no Banco do Brasil, Agência 2805-3, Conta Corrente 110381-4. Em caso de feriados ou fins de semana, o prazo se estenderá ao próximo dia útil.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constatada pela CONTRATANTE qualquer irregularidade em fatura já paga, a mesma notificará a CONTRATADA para que esta restitua à

F. B. B.



CONTRATANTE os valores pagos a maior em, no máximo, 10 (dez) dias contados da data do recebimento de notificação neste sentido.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso a nota fiscal não seja entregue ou esteja em desconformidade com os requisitos para pagamento, a CONTRATANTE poderá reter o pagamento até a sua devida regularização, sem que esta retenção implique qualquer multa ou compensação devidas à CONTRATADA. O prazo para pagamento somente terá início a partir da data de reapresentação, pela CONTRATADA, dos documentos de cobrança devidamente retificados, sem qualquer acréscimo aos valores devidos.

6.3. É expressamente vedado qualquer tipo de negociação ou cobrança bancária, descontos ou comercialização da fatura emitida pela CONTRATADA, em decorrência deste Contrato, junto a terceiros, sem a anuência expressa da CONTRATANTE, por escrito.

6.4. Na hipótese de atraso no pagamento dos valores devidos pela CONTRATANTE por um prazo superior a 30 (trinta) dias, e desde que a CONTRATADA tenha cumprido regularmente as suas obrigações, incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

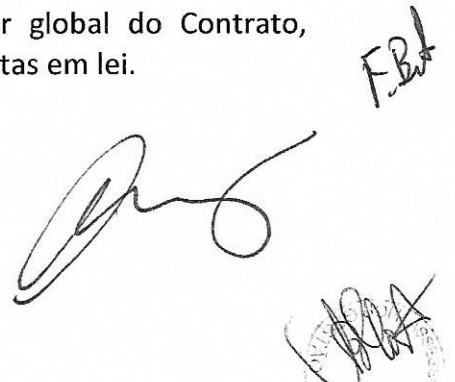
7.1- O prazo de vigência deste contrato é de 6 (seis) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos de 6 (seis) meses, sempre por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias do término de sua vigência e com as repactuações que sejam necessárias, inclusive quantos aos valores dos serviços contratados, tendo em vista o cenário de incerteza econômica.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

9.1- A CONTRATADA responderá administrativamente pela qualidade, pontualidade e eficiência dos serviços por ela executados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A verificação, durante a prestação dos serviços, de qualquer atraso injustificado no cumprimento de obrigações contratuais, sujeitará a CONTRATADA a multa moratória de 0,07 (sete centésimos por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) do valor total da fatura do mês no qual ocorreu o inadimplemento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos de descumprimento de qualquer cláusula deste contrato ou inexecução total, por culpa da CONTRATADA, deverá ser aplicada a penalidade de multa de 20% (vinte por cento) do valor global do Contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei.



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page, including a large signature and the initials 'FBI'.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666-93, poderá o CONTRATANTE rescindir o presente contrato, sem que caiba à CONTRATADA qualquer reclamação ou indenização e sem prejuízo, a critério do CONTRATANTE, da aplicação das sanções previstas na lei e no presente instrumento, garantidas a ampla defesa e o contraditório.

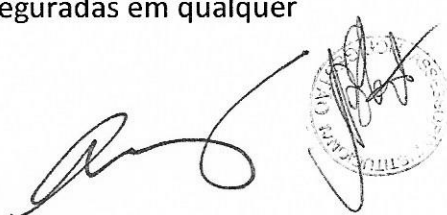
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Poderá ainda, o CONTRATANTE rescindir unilateralmente o presente Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sujeitando a CONTRATADA a sofrer as penalidades constantes do parágrafo seguinte, se incorrer as seguintes hipóteses:

- a) executar o objeto do Contrato com imperícia comprovada ou total desacordo com as especificações técnicas fornecidas pela CONTRATANTE;
- b) ceder ou transferir, no todo ou em parte, obrigações assumidas na celebração do Contrato, sem prévio consentimento, por escrito, do CONTRATANTE;
- c) ter sua falência decretada, solicitar concordata ou vir a liquidar ou dissolver a firma;
- d) alterar, total ou parcialmente, a finalidade social ou estrutura da empresa, de forma a prejudicar a execução do contrato e a critério da CONTRATANTE; e
- e) na hipótese do contrato de gestão, firmado entre a CONTRATANTE e a Prefeitura da Cidade do Recife ser rescindido, não sendo devido qualquer tipo de indenização ou multa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão do presente Contrato, por culpa comprovada da CONTRATADA acarretará para esta as seguintes penalidades assegurada a prévia e ampla defesa:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;
- b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE;
- c) multa, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor da fatura do mês que ocorrer o evento, independentemente de ter
- d) que efetuar, às suas expensas, as devidas correções, asseguradas em qualquer caso, o direito de defesa;

F. B. L.

A handwritten signature in black ink is written over a circular stamp. The stamp contains text that is partially obscured by the signature but appears to be an official seal or stamp.

- e) suspensão, pelo prazo de até 02 (dois) anos, do direito de participar de licitação promovida pelo CONTRATANTE e de com ela contratar;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, na forma dos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, será esta ressarcida dos prejuízos que tiver comprovadamente sofrido e terá direito ainda a:

- a) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- b) pagamento do custo da desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CISÃO, INCORPORAÇÃO OU FUSÃO

10.1 Em havendo a Cisão, Incorporação ou Fusão da CONTRATADA, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada à análise pelo contratante do procedimento realizado, tendo presente a possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - Durante a vigência do Contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE através de funcionário especialmente designado para esse fim, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los de informações pertinentes a essa atribuição.

11.2 - O representante anotarà todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

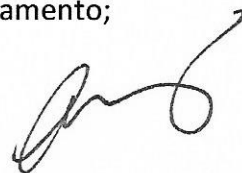
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONSIDERAÇÕES FINAIS

12.1 – Fica expressamente proibida a contratação de pessoas pertencentes ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência do Contrato, que impliquem na diminuição do seu quadro.

12.2 - É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;

12.3 - O CONTRATANTE poderá deduzir da importância a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, oriundos deste instrumento contratual;

12.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento;



F. But

12.5 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem sendo executados de acordo com as especificações apresentadas e aceitas;

12.6 - Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura de serviços deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e tributários, em original ou em fotocópia autenticada, ou cópia simples desde que o original seja exibido no momento da entrega, correspondente a todos os empregados da licitante vencedora e no mês dos serviços prestados;

12.7 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no subitem anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste instrumento.

12.8 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro desta cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para resolução dos casos omissos bem como para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puder ser administrativamente solucionado, renunciando como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E, assim, por estarem as partes justas e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Recife, 13 de Abril. de 2020.

Filipe Costa Leandro Bitu
SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE
COMBATE AO CÂNCER
HOSPITAL PROVISÓRIO DO RECIFE –
UNIDADE AURORA
Filipe Costa Leandro Bitu

Elizabeth de Fátima Wanderley Tavares
MULTIRIM UNIDADE DE DIAGNÓSTICO E
TERAPIA RENAL LTDA
Elizabeth de Fátima Wanderley Tavares

Testemunhas:

André Luiz D. D. D. D.
Nome: ANDRÉ LUIZ D. D. D. D.
CPF: 042623044-2

Andrezza Carla Braz da Silva Lima
Nome: ANDREZZA CARLA BRAZ DA SILVA LIMA
CPF: 032.195.134-41.



ANEXO I

1) DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS – ASPECTOS GERAIS

1.1. O serviço será prestado nas dependências do Hospital Provisório do Recife – Unidade Aurora, localizado na Rua da Aurora, nº: 1675, Santo Amaro, Recife/PE.

1.2. O serviço será executado mediante solicitação prévia da Contratante, e pago pela mesma pelo número total de sessões realizadas, cateteres implantados e visitas técnicas realizadas, conforme previsão da cláusula 5.1 do contrato.

1.3. A prestação dos serviços contemplará a incorporação de Recursos Humanos e Tecnológicos necessários à execução dos mesmos de acordo com a demanda existente;

1.4. O corpo clínico da unidade hospitalar, em casos de dúvida quanto à condução clínica do caso, poderá solicitar ao Contratado parecer técnico que será elaborado pelo nefrologista e anexado ao prontuário do paciente;

1.5. O Contratado deverá fornecer toda a equipe técnica responsável para realização dos serviços de hemodiálise com comprovada capacidade técnica e formação exigidas ao serviço desempenhado, conforme legislações vigentes;

1.6. Todos os equipamentos utilizados na prestação do referido serviço serão providenciados pela CONTRATADA e deverão ter registro do respectivo órgão de controle, e obedecer à legislação vigente (Resolução ANVISA RDC nº. 154, de 15 de junho de 2004).

2) DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS – ASPECTOS TÉCNICOS OPERACIONAIS E QUALITATIVOS

2.1. A prestação dos serviços incluirá a responsabilidade total pelo fornecimento de todo o material necessário à realização dos procedimentos (hemodiálise), com exceção dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs);

2.2. A prestação dos serviços deverá oferecer tratamento da água utilizada no procedimento dialítico, com sistema de osmose reversa;

2.3. A CONTRATADA deverá oferecer todos os insumos, materiais, medicamentos e correlatos, com exceção dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), necessários para atender todas as sessões de hemodiálise em embalagem original, e perfeito estado, dentro do prazo de validade, sem sinais de violação, aderência ao produto e umidade,

F. BA



sem inadequação de conteúdo e identificadas as condições de temperatura exigidas em rótulo, e com número de registros emitido pela ANVISA;

2.4. A prestação de serviços deverá estar disponível de forma ininterrupta, 24 horas por dia, durante os sete dias da semana e deverá ocorrer no prazo máximo de 06 (seis) horas, após o contato da CONTRATANTE;

2.5. A realização do controle da qualidade da água da unidade hospitalar será feita pela CONTRATANTE, podendo ocorrer a expensas do Contratado a validação deste controle, se o mesmo achar necessário;

2.6. Realizar métodos alternativos à hemodiálise convencional, como os métodos híbridos, em Unidades de Terapia Intensiva (UTI) ou Unidade de Cuidados Intermediários (UCI) sob supervisão de médico nefrologista, tendo registro do título de especialista no Conselho Federal de Medicina como habilitação mínima;

2.7 Disponibilizar contato de profissional médico 24 horas para que a unidade hospitalar possa solicitar o serviço de diálise quando necessário;

2.8. Apresentar Procedimento Operacional Padrão (POP) referente à desinfecção interna e de superfície das máquinas de diálise e do sistema de tratamento portátil de água;

2.9. Elaborar mensalmente relatório técnico dos serviços executados, identificando os pacientes, contendo descrição dos procedimentos realizados e desfecho clínico (óbito, alta hospitalar com recuperação total da função renal, alta hospitalar com recuperação parcial da função renal, alta sem recuperação da função renal e encaminhamento para centro de diálise), obrigatoriamente assinado pelo médico que realizou o atendimento a ser validado pela chefia do setor;

2.10. Fornecer os relatórios, documentos e informações previstos, de forma a permitir sua integração em bancos de dados, em base eletrônica, conforme padrão determinado pela Contratante.

F. B. B.



Handwritten signature

ANEXO 2

TERCEIRO TERMO ADITIVO Nº 107-16/2A AO
CONTRATO NEFROPLUS FULLSERVICE QUE
ENTRE SI CELEBRAM FRESENIUS MEDICAL CARE
LTDA. E UNIDADE DE DIAGNOSTICO E TERAPIA
RENAL LTDA.

CÓDIGO DO CLIENTE: 920033876

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo identificadas:

FRESENIUS MEDICAL CARE LTDA., sociedade empresária com sede na cidade de Jaguariuna, Estado de São Paulo, à Rua Amoreira, 891, Jardim Roseira, CEP 13.917-472 devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.440.590/0001-36, neste ato representada de acordo com o disposto no seu contrato social, doravante denominada **FRESENIUS**;

E, de outro

UNIDADE DE DIAGNOSTICO E TERAPIA RENAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, localizada à Av. Engenheiro Abdias De Carvalho 480 – Bairro: Madalena – CEP: 50.720-635, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 02.975.726/0001-75, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos em vigor e/ou por seus procuradores, abaixo assinados, doravante denominado simplesmente **CLIENTE**.

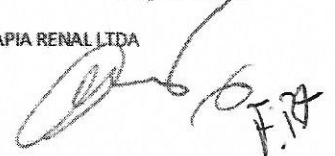
E, ainda, na qualidade de FIADOR, Elizabeth de Fátima Wanderley Tavares, brasileira, portadora do CPF nº 550.789.587-20 e do RG nº 949.736 SSP/PE, divorciada, empresária, residente e domiciliada à Rua Clóvis Beviláqua 195 – apto 201 – Bairro: Madalena – CEP: 50.710-330, Cidade de Recife, Estado de Pernambuco.

Resolvem aditar pela 3ª vez o Contrato Nefroplus Full Service, firmado em 18 de novembro de 2016, adiante denominado simplesmente de **CONTRATO**, no seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente termo aditivo, adiante denominado **TERMO ADITIVO**, a alteração do Termo de Acordo de Locação de equipamentos nº 107-16/2.
- 1.2 Em decorrência do disposto no item 1.1, as partes resolvem alterar o Termo de Acordo de locação de Equipamentos nº 107-16/2, que a partir da data de assinatura deste Termo vigorará conforme parte integrante deste Contrato Full Service.

Página 1 de 3



CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÃO

- 2.1 As partes convalidam todos os atos praticados antes da assinatura deste instrumento.
- 2.2 Permanecem íntegras e válidas todas as demais condições estipuladas no CONTRATO, que não foram expressamente alteradas por este TERMO ADITIVO.



Página 2 de 3

F.B.S.

E, por estarem assim justas e acordadas, as PARTES, por si e seus sucessores, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 24 de março de 2020

FRESENIUS MEDICAL CARE LTDA

FME

Antônio Felipe de Almeida Pinho – Procurador / Edson Pereira da Silva – Procurador

Elizabeth de Fátima Wanderley Tavares e Guilherme Gouveia Danzi
UNIDADE DE DIAGNOSTICO E TERAPIA RENAL LTDA
CLIENTE

Elizabeth de Fátima Wanderley Tavares – Sócia E Guilherme Gouveia Danzi - Sócio

Elizabeth de Fátima Wanderley Tavares
UNIDADE DE DIAGNOSTICO E TERAPIA RENAL LTDA
FIADOR

Elizabeth de Fátima Wanderley Tavares

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Amarelza de Almeida Santos
Nome: AMARELZA DE ALMEIDA SANTOS
CPF: 497.179.104-30

Página 3 de 3



ANEXO LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

SOB N. 107-16/2A

Informações detalhadas sobre o(s) Equipamento(s), objeto deste TERMO DE ACORDO, contendo a descrição de quantidade, modelos, vigência/garantia, preço unitário do aluguel, subtotal, valor total, preço referência do equipamento e total do equipamento ("Anexo Locação de Equipamentos").

Modelo	Preço Referência do	Quantidade	Preço Unitário Aluguel	Vigência / Garantia	Período de Remessa	Subtotal Aluguel
Máquina de Hemodialise 5008S - Séries 6VSAAX82 e 6VSAAN49 - Já instaladas	R\$ 100.000,00	2	R\$ 2.100,00	60 Meses	Já instaladas	R\$ 4.200,00
Máquina de Hemodialise 5008S - Novas - Já instaladas	R\$ 100.000,00	2	R\$ 2.100,00	60 Meses	Já instaladas	R\$ 4.200,00
Máquina de Hemodiálise 4008S V10 - Novas - A serem instaladas	R\$ 80.000,00	10	R\$ 1.625,00	12 Meses	IMEDIATO	R\$ 16.250,00
Aquauno Cartucho - 220 - A serem instaladas	R\$ 120.000,00	10	R\$ 1.625,00	12 Meses	IMEDIATO	R\$ 16.250,00

Qtde Equipamentos	24
Valor Total Equipamentos	R\$ 400.000,00

Valor Total Aluguel

R\$ 40.900,00

[Handwritten signature]

F.10

